

# TERMO DE REFERÊNCIA 10/2025

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	<b>UASG</b>	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
10/2025	120628-GRUPAMENTO DE APOIO DE BELÉM	FELIPE MAYWORM GERVASONI	14/04/2025 10:06 (v 1.0)
<b>Status</b>			
ASSINADO			

## Outras informações

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		67215.xxxxxx /2025-xx

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de leiloeiro oficial, registrado na JUCEPA, para realização de hasta pública para Cessão de Uso, sob Regime de Concessão de Direitos Real de Uso (CDRU), de bens imóveis de domínio da União, sob a responsabilidade do GAP-BE e Unidades Apoiadas sediadas na GUARNAE- BE, com a finalidade de contraprestação de serviços comuns de engenharia, já licitados e registrados em ata de registro de preços (ARP), em vigor na data de sua execução, mediante credenciamento, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA
1	Credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação de serviços para alienação de bens móveis inservíveis e imóveis, de propriedade da GUARNAE-BE, incluindo todos os atos	3972	O leiloeiro receberá, 3% (três por cento) de comissão sobre bens imóveis de qualquer natureza devida pela Contratante, referente ao valor arrematado, o qual será pago pela Administração após o recebimento do valor pelo arrematante (amparo no "caput" do art. 24 do Decreto

necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão público.

nº 21.981, de 19 de outubro de 1932). O arrematante, deverá pagar o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem arrematado ao leiloeiro (amparo no § único do Art. 24 do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932)

1.2. O prazo de vigência da contratação será de 5 (cinco) anos, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.3. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. Havendo divergência quanto ao código/descrição e o CATSER, valem as especificações detalhadas no campo descrição detalhada do objeto neste Termo de Referência.

## 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, no entanto, se trata de um processo de receita que não trará futuras obrigações à Administração.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### Sustentabilidade:

4.1 Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação, conforme justificativa abaixo:

4.1.1 Por se tratar de contratação de serviço que não acarretará impactos ambientais.

### Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **Garantia da contratação**

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021.

#### **Vistoria**

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **Da seleção/escolha do Leiloeiro**

5.1. Conforme definido no Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, Credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

5.2. Assim, após ser credenciado, será firmado contrato com todos os Leiloeiros por 5 (cinco) anos, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.3. Todos os Leiloeiros interessados poderão se credenciar e assinarão o contrato conforme definido no item acima.

5.4. Toda vez que houver necessidade de alienar os bens inservíveis ou para condução de processos licitatórios para a Cessão de Uso sob Regime de Concessão de Direitos Real de Uso (CDRU), o GAP-BE selecionará um Leiloeiro por meio de sorteio previamente realizado. O Leiloeiro somente poderá ser selecionado novamente, após todos os Leiloeiros credenciados terem sido selecionados.

5.5. O sorteio para selecionar o Leiloeiro que será responsável pelo processo de alienação ou CDRU será online ou presencial, e todos os contratados serão informados por e-mail com antecedência de 5 dias corridos, a fim de assistirem o sorteio. O link para acompanhar o sorteio será encaminhado pelo e-mail sobc.babe@gmail.com com a data e hora de realização.

5.5.1. Uma vez publicado o Rol de Habilitados, observados os prazos para eventuais recursos, conforme estabelecido no Edital, será realizado sorteio entre todos habilitados para elaboração da lista de classificação dos Leiloeiros e fins de escolha do Leiloeiro Oficial para a realização do primeiro Leilão, e assim sucessivamente.

5.5.2. O Leiloeiro que rejeitar a designação ou estiver impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

5.5.2.1. É vedada a utilização do mesmo Leiloeiro para presidir os Leilões sucessivos da Unidade.

5.5.2.2. Esgotada a possibilidade da contratação dos Leiloeiros habilitados, sorteados e dentro da classificação, o GAP-BE poderá retornar ao primeiro da lista para a continuidade da realização dos próximos Leilões.

5.5.2.3. Novos interessados poderão se credenciar a qualquer tempo, sendo que após a data agendada para abertura dos envelopes indicada no preâmbulo do presente Edital, os demais que não apresentaram no supracitado prazo e entrarão ao final da lista de classificação dos habilitados.

5.5.2.4. A relação dos novos credenciados será divulgada nos mesmos veículos de comunicação, cabendo recurso da decisão de credenciamento.

5.5.2.5. Havendo descredenciamento de Leiloeiro, nos termos do Edital, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, ordenando os demais.

5.6. Caso o Leiloeiro recuse sem justo motivo, por 3 (três) vezes, será descredenciado do processo e terá o contrato reincidido.

**Condições de Execução**

5.7. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.7.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros estabelecidos no Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

5.7.2. A execução dos serviços será iniciada quando solicitado pelo GAP-BE.

5.7.3. A contratada escolhida será informada que existem materiais a serem alienados e no prazo de 10 (dez) dias corridos, deverá encaminhar ao gestor do contrato o cronograma com a data de realização do Leilão, das publicações, e de todos os atos necessários a realização do Leilão.

5.7.3.1 No caso de Cessões de Uso sob Regime de Concessão de Direitos Real de Uso (CDRU) para serem conduzidas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, deverá encaminhar ao gestor do contrato o cronograma com a data de realização do Leilão, das publicações, e de todos os atos necessários a realização do Leilão.

5.7.4. O edital do Leilão será submetido a apreciação do Ordenador de Despesas e do Fiscal do Contrato para aprovação.

5.7.5. O recebimento provisório e definitivo contemplará todas as etapas desde a comunicação do Leiloeiro até o pagamento da GRU com o valor arrematado. Apenas após o recebimento definitivo do serviço, o bem arrematado poderá ser recolhido pelo arrematante.

5.7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo responsável e fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.7.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa do Leiloeiro, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação dos valores apurados e da retirada da comissão devida pelos serviços prestados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.7.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada/Leiloeiro pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.7.10. Os bens serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do Leiloeiro ou do GAP-BE, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.

5.7.11. No caso da necessidade de Leilão presencial, os custos de deslocamento, alimentação e hospedagem serão de responsabilidade do próprio Leiloeiro.

5.7.12. A escolha quanto à modalidade de realização do Leilão, seja ela online ou presencial, é de competência exclusiva do Grupamento de Apoio de Belém (GAP-BE), que deverá avaliar e definir a forma mais adequada conforme as necessidades e conveniências da Administração.

**Local e horário da prestação dos serviços**

5.8. No caso da necessidade de Leilão presencial, os serviços serão prestados no seguinte endereço: GAP-BE - Grupamento de Apoio de Belém - Av. Julio Cesar S/N - Souza. CEP: 66613-902 - Belém-PA.

5.8.1. No caso de Leilão online, será responsabilidade do Leiloeiro o local de transmissão, os recursos técnicos, bem como todas as formas de divulgação.

**Do recolhimento dos Bens**

5.9. O arrematante terá o prazo de 10 (dez) dias para realizar o pagamento por meio de GRU.

5.10. Será feito o recebimento provisório e definitivo pela comissão de fiscalização do contrato que contemplará todas as etapas desde a comunicação do Leiloeiro até o pagamento da GRU com o valor arrematado. Apenas após o recebimento definitivo do serviço, o bem arrematado poderá ser recolhido pelo arrematante.

5.11. Após o recebimento definitivo pela comissão de fiscalização, o arrematante, agendará com o Gestor do Contrato, a retirada dos materiais. O Gestor do Contrato será responsável por acompanhar a retirada dos bens arrematados.

5.12. O prazo para recolhimento do material será de 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período desde que devidamente justificado.

#### **Do pagamento do Leiloeiro**

5.13. O arrematante, deverá pagar o percentual de 3% (três por cento) de comissão sobre bens imóveis de qualquer natureza devida pela Contratante, com amparo no "caput" do art. 24 do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, referente ao valor arrematado, o qual será pago pela Administração após o recebimento do valor pelo arrematante.

5.14. O arrematante, deverá pagar o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem arrematado ao Leiloeiro, de acordo com o previsto no Art. 06 do Decreto nº 11.461, de 31 de março de 2023 e no Art. 24 do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **Preposto**

6.6. Não se aplica.

#### **Fiscalização**

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### **Fiscalização Técnica**

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

#### **Fiscalização Administrativa**

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

#### **Gestor do Contrato**

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. Tendo em vista a natureza de exclusividade da prestação dos serviços em tela, bem como seu caráter essencial e indispensável, não haverá avaliação da execução do objeto por meio de Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou por outro instrumento equivalente.

7.2. O pagamento da comissão será efetuado conforme previsão legal fixada para o serviço de Leiloeiro:

7.2.1. O arrematante, deverá pagar o percentual de 3% (três por cento) de comissão sobre bens imóveis de qualquer natureza devida pela Contratante, com amparo no "caput" do art. 24 do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, referente ao valor arrematado, o qual será pago pela Administração após o recebimento do valor pelo arrematante.

7.2.2. O arrematante, deverá pagar o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem arrematado ao leiloeiro, de acordo com o previsto no Art. 06 do Decreto nº 11.461, de 31 de março de 2023 e no Art. 24 do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

7.3. O valor apurado do serviço, objeto dessa licitação, deverá ser depositado na conta única do Tesouro Nacional, por GRU, devendo constar da prestação de contas do Leilão.

### **Do recebimento**

7.4. O recebimento provisório e definitivo será realizado pela comissão de fiscalização do contrato que contemplará todas as etapas desde a comunicação do leiloeiro até o pagamento da GRU com o valor arrematado. Apenas após o recebimento definitivo do serviço, o bem arrematado poderá ser recolhido pelo arrematante.

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma imediata, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11.6. Comunicar ao leiloeiro/arrematante que está autorizada o recolhimento do material por parte do arrematante.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

7.15. Não se aplica por se tratar de contrato de receita.

### **Prazo de pagamento**

7.16. O arrematante terá o prazo de 10 (dez) dias para realizar o pagamento por meio de GRU.

### **Forma de pagamento**

7.17. O pagamento será realizado em parcela única por meio de Guia de Recolhimento da União, emitido pela Seção de Finanças do GAP-BE.

### **Cessão de crédito**

7.18. Não se aplica por se tratar de contrato de receita.

## 8. FORMAS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133 /2021, por meio de credenciamento.

8.2. Conforme definido no Decreto 11.878 de 2024, Credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

8.3. Assim, após ser credenciado, será firmado contrato com todos os Leiloeiros por 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogável por até 10 (dez) anos.

8.4. Todos os Leiloeiros interessados poderão se credenciar e assinarão o contrato conforme definido no item acima.

8.5. Toda vez que houver necessidade de alienar os bens inservíveis, o GAP-BE selecionará um Leiloeiro por meio de sorteio. O Leiloeiro somente poderá ser selecionado novamente, após todos os Leiloeiros credenciados terem sido selecionados.

8.6. O sorteio para selecionar o Leiloeiro que será responsável pelo processo de alienação será online, e todos os contratados serão informados por e-mail com antecedência de 5 dias corridos a fim de assistirem o sorteio. O link para acompanhar o sorteio será encaminhado pelo e-mail sobc.babe@gmail.com com a data e hora de realização.

8.7. Caso o Leiloeiro recuse sem justo motivo, por três vezes, será descredenciado do processo e terá o contrato reincluído.

### Exigências de habilitação

8.8. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.9. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.10. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.11. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.12. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.13. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.14. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.15. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.16. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.17. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.18. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

#### **Habilitação jurídica**

8.19. : cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade Pessoa física para fins de identificação em todo o território nacional;

8.20. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.21. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.22. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.23. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.24. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.25. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.26. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.27. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista.

8.28. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.29. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.30. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.31. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.32. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.33. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.34. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.35. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Técnica**

8.36. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

8.36.1. Registro ou inscrição do licitante regularmente matriculado na Junta Comercial do Pará, em plena validade de acordo com o art. 42 da IN DREI nº 72/2019;

8.36.2. Pedido de Credenciamento (Anexo II) e os documentos comprobatórios de sua habilitação jurídica e técnica previstas neste Termo de Referência;

8.36.3. Termo de Compromisso (Anexo III); e

8.36.4. Declaração de Infraestrutura (Anexo IV).

## **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Valor (R\$): 3% (três por cento) de comissão sobre bens imóveis de qualquer natureza devida pela Contratante, com amparo no "caput" do art. 24 do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, referente ao valor arrematado, o qual será pago pela Administração após o recebimento do valor pelo arrematante. O arrematante, deverá pagar o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem arrematado ao leiloeiro, de acordo com o previsto no § único do Art. 24 do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

9.1. Não haverá custos para a Administração, uma vez que o valor pago ao leiloeiro será correspondente a 3% ou 5% dos valores arrematados, pago pela arrematante.

9.2. Quanto ao sigilo do valor da aquisição até a conclusão da licitação nos termos do Art. 10 da Instrução Normativa Seges/Me nº 81/22, c/c O art. 8º Lei nº 12.527/11, os documentos e informações que tenham integrado o edital e seus anexos, serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial do GAP-BE na internet, uma vez que a disponibilização dos valores estimados podem auxiliar os licitantes na elaboração de suas propostas de preços.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. Não haverá custos orçamentários para a Administração, uma vez que o valor pago ao leiloeiro será correspondente a 3% ou 5% dos valores arrematados.

## 1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

### **THIAGO BRANDAO DE ALMEIDA**

Membro da comissão de contratação



*Assinou eletronicamente em 14/04/2025 às 10:06:01.*

### **DIOGO LOBAO ALBIERO**

Membro da comissão de contratação



*Assinou eletronicamente em 14/04/2025 às 10:06:20.*

### **FELIPE MAYWORM GERVASONI**

Responsável pela contratação direta



*Assinou eletronicamente em 14/04/2025 às 10:03:21.*

### ANEXO III

## TERMO DE COMPROMISSO

O (A) Senhor (a) \_\_\_\_\_, (qualificação), (leiloeiro, na forma do Decreto nº 21.981, de 1932 e IN nº 113/2010 do DNRC, com registro na Junta Comercial de Minas Gerais sob o nº \_\_\_\_\_, identidade civil nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, com endereço profissional na rua/avenida \_\_\_\_\_, selecionado para a formação de CADASTRO, doravante denominado LEILOEIRO, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO, perante a Seleção Pública:

CLÁUSULA 1ª: O Leiloeiro assume o compromisso de atuar nos leilões judiciais e alienações por iniciativa do Grupamento de Apoio de Belém (GAP-BE) para os quais for indicado.

CLÁUSULA 2ª: Para execução dos serviços, o Leiloeiro Credenciado declara estar ciente e de acordo em cumprir todos os termos do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA 3ª: O Leiloeiro manifesta estar ciente de que qualquer tipo de vinculação societária ou acionária com outro leiloeiro participante do credenciamento é fato impeditivo para sua atuação no leilão dos respectivos bens, devendo, portanto, declarar-se impedido.

CLÁUSULA 4ª: No desempenho de suas atribuições, se compromete a atuar atendendo todos os requisitos do Termo de Referência.

CLÁUSULA 5ª: O Leiloeiro declara que possui aptidão para o desempenho da atividade, de forma pertinente e compatível com as características e atribuições constantes do Termo de Referência, bem como possui conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

CLÁUSULA 6ª: O Leiloeiro declara que não possui cargo ou função em qualquer seção da GAP-BE, bem como não tem parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com servidores, terceirizados e estagiários da GAP-BE até o 3º grau, inclusive, e se compromete a declarar-se IMPEDIDO caso incorra em tal situação.

CLÁUSULA 7ª: O Leiloeiro promete vender os bens para os interessados que apresentarem a melhor proposta.

CLÁUSULA 8ª: Este Instrumento não confere exclusividade de indicação ao Leiloeiro, podendo a GAP-BE indicar outro, constatada a insuficiência de desempenho.

CLÁUSULA 9ª: Este Termo de Compromisso terá vigência por todo o período de validade do cadastro, podendo ser denunciado por insuficiência de desempenho ou por infração às regras da seleção, mediante comunicação formal.

CLÁUSULA 10ª: Para execução dos serviços objeto deste Termo, o credenciado declara estar de acordo e que cumprirá as obrigações, bem como manterá as condições exigidas pelo Termo de Referência durante toda a execução do objeto.

CLÁUSULA 11: O Leiloeiro não perceberá pagamento a ser realizado pela Contratante, bem como não perceberá Taxa de Comissão devida pelo Comitente.

CLÁUSULA 12: O Leiloeiro receberá, diretamente do Arrematante-Comprador, a

comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor de quaisquer bens arrematados, conforme determina o art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, combinado com a alínea “a”, do inciso II, do artigo 35 da Instrução Normativa DREI nº 17/2013.

CLÁUSULA 13: Todas as despesas incorridas na execução do Leilão de que trata o Termo de Referência, de qualquer natureza, correrão exclusivamente por conta do Leiloeiro, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo o GAP-BE nenhuma responsabilização por tais despesas.

CLÁUSULA 14: Entre as despesas necessárias à realização do Leilão de que trata a cláusula anterior, a cargo do leiloeiro, destacam-se as de publicações; divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; divulgação em jornais de grande circulação; confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas etc; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão de obra; segurança para o evento, bens e valores recebidos, etc.

CLÁUSULA 15: Nos casos de cancelamento do instrumento de credenciamento, será indicado outro Leiloeiro para atuar no lugar do anterior, nos casos previstos pelo Termo de Referência.

CLÁUSULA 16: O GAP-BE poderá acompanhar, no curso da execução dos serviços, o cumprimento das disposições do presente Termo.

Parágrafo Único. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo será registrada a ocorrência e encaminhada cópia ao Leiloeiro para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital de credenciamento.

Por ser verdade, firmo o presente.

Cidade de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Leiloeiro: \_\_\_\_\_

Registro na Junta Comercial nº: \_\_\_\_\_

**ANEXO II**  
**PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

O (A) Senhor (a) \_\_\_\_\_, leiloeiro (a), na forma do Decreto nº 21.981, de 1932 e IN nº 113/2010 do DNRC, com registro na Junta Comercial do Pará sob o nº \_\_\_\_\_, identidade civil nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, com endereço profissional na rua/avenida \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_ e-mail \_\_\_\_\_ doravante denominado LEILOEIRO, DECLARA, por este ato jurídico, ter interesse em se credenciar junto ao GAP-BE, bem como declara ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do instrumento de convocação, Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_\_, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

Declara, ainda, que possui experiência profissional para alienação, administração ou depósito de bens.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

Cidade de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Leiloeiro: \_\_\_\_\_

Registro na Junta Comercial nº: \_\_\_\_\_

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA**

O(A) Senhor(a) \_\_\_\_\_, leiloeiro, na forma do Decreto nº 21.981, de 1932 e IN nº 113/2010 do DNRC, com registro na Junta Comercial do Pará, sob o nº \_\_\_\_\_, identidade civil nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, com endereço profissional na rua/avenida \_\_\_\_\_, considerando a sua seleção para atuar nos leilões por iniciativa da Escola Preparatória de Cadetes do Ar, doravante designado LEILOEIRO, declara para fins de participação no procedimento de credenciamento que possui condições de oferecer, aparelhamento e pessoal técnico adequados à execução contratual, garantindo, no mínimo, a seguinte infraestrutura:

- a) Site que possibilite não só a divulgação, como a realização da cessão de uso pela internet, inclusive com ofertas on-line, bem como possibilite a venda direta e permita a visualização de fotos dos bens ofertados, as características dos bens, editais, contatos, etc.
- b) Possibilidade de recebimento e a inserção na internet das ofertas prévias remetidas via fax, e-mail ou entregues pessoalmente, informando o nome empresarial/nome, endereço, CNPJ/CPF, RG, telefone.
- c) Mecanismo que somente permita a apresentação de oferta de valor superior à da última oferta, observado o incremento mínimo fixado para o bem.

Por ser verdade, firmo o presente.

Cidade de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Leiloeiro: \_\_\_\_\_

Registro na Junta Comercial nº: \_\_\_\_\_



MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	10 - TERMO DE REFERÊNCIA - COM ANEXOS
Data/Hora de Criação:	15/05/2025 13:19:30
Páginas do Documento:	16
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	17
Hash MD5:	f866c04f6eca1db3750576bb1db67ddc
Verificação de Autenticidade:	<a href="https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura">https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura</a>

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten FELIPE MAYWORM GERVASONI no dia 23/06/2025 às 15:26:23 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten THIAGO BRANDÃO DE ALMEIDA no dia 23/06/2025 às 15:44:04 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten DIOGO LOBÃO ALBIERO no dia 24/06/2025 às 11:25:18 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten MICHELLE CRISTINA DE ARAÚJO OLIVEIRA no dia 24/06/2025 às 11:32:24 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Major FLÁVIO SOARES CARIRI LOPES no dia 24/06/2025 às 15:58:52 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Int LIDIA BORGES AMBRÓSIO no dia 30/06/2025 às 14:29:15 no horário oficial de Brasília.

# CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO